



Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Assessoria de Convênios

ENTENDENDO O CONVÊNIO

DEFENSORIA SP / OAB

Texto: Assessoria de Convênios
Produção, revisão e impressão: Coordenadoria de Comunicação
Social e Assessoria de Imprensa
São Paulo, setembro 2010



Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Setembro / 2010

Apresentação

A presente apostila é fruto de minucioso trabalho desenvolvido pela Assessoria de Convênios da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, visando esclarecer as principais dúvidas a respeito do Convênio firmado entre a Instituição e a OAB-SP.

Enunciado nº 1

Nas ações de separação e divórcio consensuais é prescindível a nomeação de um advogado para representação dos interesses de cada parte, bastando a indicação de um único profissional que deverá, inclusive, concentrar todos os pedidos na mesma ação, tais como definição de guarda, alimentos, visitas e outros possíveis provimentos que possam ser concentrados no mesmo processo.

Enunciado nº 2

As nomeações de advogados para propositura de ações cautelares preparatórias servirão, também, para o ingresso da ação principal, fazendo “jus” a uma única certidão para atuação em ambos os processos. A notícia de recebimento de honorários para as duas ações poderá dar ensejo ao pedido de restituição dos valores pagos, bem como abertura de Portaria para procedimento COMISTA.

Enunciado nº 3

Os pedidos de renúncia serão analisados pela OAB e encaminhados à Defensoria para análise e ratificação. Nos casos em que a Defensoria entender injustificado o pedido de renúncia em que já houver expedição de certidão de honorários, solicitará o bloqueio do pagamento. Se os valores já tiverem sido depositados, providenciará o pedido de restituição da quantia aos cofres públicos.

Enunciado nº 4

Não podem ser feitas nomeações para atuação na área previdenciária, ainda que seja nos casos de competência delegada à Justiça Estadual, onde não houver Judiciário Federal. Excetuam-se às regras as nomeações para ações acidentárias, uma vez pertencentes à competência estadual.

XIII. DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DO CASO

1. Deve o advogado zelar pela solução consensual da demanda?

De acordo com o disposto na cláusula terceira, §4º, XII, do Convênio DPE/ OAB deve o advogado conveniado zelar pela solução consensual do processo, bem como pela economicidade com a reunião de diversos pedidos, quando possível.

XIV. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA SUPLEMENTAR

1. O advogado poderá manter escritório e domicílio profissional em local diverso do local de atuação?

Não, os advogados inscritos para a prestação de assistência jurídica deverão ter escritório com instalações adequadas, onde serão atendidos os usuários, no local de atuação, sob pena de infração aos termos do convenio (cláusula segunda, parágrafo 1º).

XV. RELAÇÃO DE ENUNCIADOS

Tendo em vista as inúmeras dúvidas, envolvendo a interpretação do Convênio DPE/OAB, encaminhadas pelas Subsecções da OAB/SP e pelas unidades da Defensoria Pública, a Assessoria de Convênios da DPE em acordo com a Comissão de Assistência Judiciária da OAB estabeleceram os seguintes enunciados:

Índice

I. DO ATENDIMENTO INICIAL (TRIAGEM) E DA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE FAMILIAR	3
II. DO ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO	5
III. DA RECUSA DA INDICAÇÃO	9
IV. DA DESISTÊNCIA DE ATUAÇÃO EM DETERMINADA ÁREA, DO DESLIGAMENTO DO CONVÊNIO	10
V. DAS INDICAÇÕES E DO RODIZIO ENTRE OS ADVOGADOS INSCRITOS	12
VI. DA ATUAÇÃO NO JÚRI E NA INFÂNCIA E JUVENTUDE	13
VII. DA ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL	14
VIII. DA ATUAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICÂNCIAS	15
IX. DA ATUAÇÃO NAS ÁREAS CÍVEL E FAMÍLIA	16
X. DA CONCENTRAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS PEDIDOS	17
XI. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO	18
XII. DA PROIBIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO E NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO	20
XIII. DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DO CASO	21
XIV. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA SUPLEMENTAR	21
XV. RELAÇÃO DE ENUNCIADOS	21

I. DO ATENDIMENTO INICIAL (TRIAGEM) E DA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE FAMILIAR

1. O que é atendimento inicial?

O atendimento inicial é o primeiro momento de contato do usuário com o advogado conveniado. Em razão disto, o advogado conveniado tem o dever de acolher bem o usuário, colhendo os dados do problema trazido para fornecer a orientação necessária, para o encontro da solução adequada.

2. Como deve ser realizado o atendimento inicial?

O atendimento inicial deve ser realizado em duas etapas. A primeira com o questionamento oral sobre a situação econômico-financeira familiar do usuário e a segunda com o questionamento acerca do problema trazido.

3. Quais os critérios econômico-financeiros para o atendimento pelo convênio DPE/OAB?

Os critérios econômico-financeiros para o atendimento estão fixados na Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública n. 89/08 devendo ser considerados, em conjunto, a renda familiar, o valor patrimonial e valores em aplicações financeiras.

4. A conveniada é obrigada a observar a Deliberação CSDP 89/08?

Sim. Todos os convênios mantidos com a Defensoria Pública do Estado obrigam os conveniados a observar os termos da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública, que dispõe sobre a avaliação econômico-financeira.

4. Quais são as penalidades previstas nos termos do convênio, nos casos de infrações aos deveres listados?

O descumprimento dos termos do Convênio DPE/OAB pelo advogado conveniado poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão de três meses a um ano;
- c) descredenciamento.

XII. DA PROIBIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO E NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO

1. O advogado conveniado para atuar no processo para o qual foi indicado necessita juntar procuração do cidadão assistido?

O advogado conveniado para atuar no processo para o qual foi indicado não necessita juntar procuração do cidadão do assistido, uma vez que a indicação já traduz os poderes conferidos pelo cidadão à Defensoria Pública que os transmite ao advogado conveniado.

2. O advogado conveniado pode substabelecer seus poderes a outro advogado?

O advogado conveniado não pode substabelecer seus poderes a outro advogado, mesmo que conveniado, tendo em vista o caráter personalíssimo do múnus assumido. A inobservância desta norma sujeita o advogado conveniado às sanções previstas no convênio.

- observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente convênio, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;
- atualizar seus dados cadastrais em relação às alterações posteriores a inscrição;
- não solicitar ou receber quaisquer valores a título de custas, despesas ou honorários advocatícios do assistido, captar clientes ou demonstrar erro grave no exercício da profissão;
- registrar, em suas petições, que a atuação se dá em razão do presente convênio, sendo vedado o uso do nome e símbolos da Defensoria Pública, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado conveniado.

2. O advogado conveniado é obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais?

Constitui dever do advogado conveniado manter atualizado seus dados cadastrais junto a OAB/SP e a DPESP, sob as penas das sanções previstas na cláusula segunda, parágrafo 7º do convênio.

3. Quais providências poderão ser tomadas pelo juiz no caso de descumprimento do convênio eventualmente detectado?

O juiz, ao tomar conhecimento de qualquer situação de violação aos deveres previstos no termo do convênio, poderá comunicar o fato à Subseção local da OAB/SP ou à Regional da Defensoria Pública do Estado para instauração de procedimento fiscalizatório solicitando, conforme o caso, a substituição da indicação.

5. Atualmente, quais os valores de referência para o atendimento pela Defensoria Pública ou conveniados?

Nos termos da Deliberação CSDP n. 89/08, o usuário pode obter a assistência jurídica gratuita, em regra, se a renda familiar mensal não ultrapassar 3 (três) salários mínimos, o patrimônio familiar estiver dentro do limite de 5000 UFESP's e o valor da aplicação financeira não exceder 12 salários mínimos. Ressalta-se que exceções estão previstas com o aumento do limite da renda familiar para 5 (cinco) salários mínimos nos casos expressos na normativa mencionada.

6. Como deve proceder a conveniada no caso de denegação da assistência jurídica gratuita?

Deverá preencher o termo de denegação, em duas vias, entregar uma via ao usuário, informando-lhe a respeito do direito de recorrer da decisão junto ao Coordenador Regional da Defensoria Pública no prazo de 15 dias, salvo nos casos urgentes.

7. Provido o recurso interposto da denegação, a conveniada poderá deixar de atender ao usuário?

Não. A decisão em recurso encerra a fase de avaliação econômico-financeira, ficando a conveniada obrigada a realizar o atendimento do usuário.

8. Cabe recurso da decisão do Coordenador Regional em sede de denegação de atendimento?

Não. A decisão, em sede de recurso, encerra a discussão a respeito da avaliação financeira do usuário.

9. É possível a solicitação de comprovantes de renda?

Em regra, não. Porém, havendo dúvidas quanto à real situação econômico-financeira informada pelo usuário, este deverá ser advertido sobre a responsabilidade penal pelas informações falsas.

II. DO ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

1. Como são arbitrados os honorários advocatícios aos advogados conveniados?

Os honorários advocatícios pagos aos advogados conveniados são arbitrados de acordo com a tabela do convênio DPE/OAB. O arbitramento de honorários advocatícios aos advogados conveniados realizados pelo juiz não é considerado para a realização dos pagamentos pelos trabalhos realizados em virtude do referido convênio.

2. Como é realizado o pagamento dos honorários dos advogados conveniados nomeados nos processos criminais de competência do juízo singular e do Tribunal do Júri?

O pagamento dos honorários para os advogados conveniados nos processos criminais de competência do juízo singular, no caso de sentença absolutória sem a interposição de recurso pela acusação e com trânsito em julgado, é de 100% dos honorários previstos na tabela do convênio DPE/OAB. No caso de sentença condenatória ou absolutória com interposição de recurso por quaisquer das partes são pagos 70% na prolação da sentença e os 30% restantes após o trânsito em julgado.

XI. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1. Quais os deveres dos advogados conveniados previstos nos termos do convenio?

Na ocasião da inscrição, o advogado conveniado adere aos termos do convênio, ficando obrigado a:

- manter instalações adequadas para atendimento dos assistidos, providenciando que no seu domicílio profissional haja expediente normal;
- atender pessoalmente aos assistidos e familiares do réu preso com presteza e urbanidade;
- conversar, pessoalmente, com réu preso ou adolescente internado, antes da realização do interrogatório, no local a esse fim destinado nos prédios dos Fóruns;
- peticionar pelo desarquivamento, extração de cópias de documentos ou emissão de certidões, ainda que referentes a outro processo judicial, instruindo o pedido com cópia da indicação e solicitando a concessão dos benefícios da Lei 1.060/50, caso haja necessidade de obtenção de documentos essenciais à instrução da medida judicial;
- acompanhar as intimações no tocante aos processos confiados a seu patrocínio em razão do presente convênio;
- atuar de forma diligente nos feitos judiciais ou administrativos, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas processuais cabíveis para o melhor resguardo do interesse do assistido, incluindo a impetração de habeas corpus;
- orientar o assistido e adotar as medidas necessárias à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional, mesmo após o recebimento da certidão;

X. DA CONCENTRAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS PEDIDOS

1. É possível o fracionamento de pedidos em ações autônomas?

Nos termos do convênio DPE/OAB, para ações em que seja admissível a cumulação de pedidos e para aquelas fundadas no mesmo fato, recomenda-se a nomeação de apenas um advogado conveniado, que deverá, sempre, observar a concentração das pretensões em um único processo, visando a solução célere da situação apresentada e a economicidade dos recursos públicos.

2. Pode o juiz reunir os processos se verificar fracionamento dos pedidos?

Sim, o juiz pode reunir os processos se verificar fracionamento dos pedidos, visando à economicidade dos recursos públicos. Neste caso, o advogado somente fará “jus” ao pagamento de uma única certidão.

3. Caso o advogado conveniado se recuse ao procedimento de unificação, como pode agir o Magistrado?

Caso o advogado conveniado se recuse ao procedimento de unificação, solicita-se ao juiz que noticie o fato à Defensoria Pública do Estado para a instauração de procedimento administrativo, em virtude de violação aos termos do convênio.

3. Nos processos criminais de competência do Tribunal do Júri, havendo necessidade de realização de novo júri, como são pagos os honorários?

Havendo necessidade de realização de um novo Júri, o advogado conveniado que patrocinou a defesa e que realizou o primeiro plenário ou o advogado conveniado que vier a ser indicado somente para o ato fará “jus” ao recebimento de 60% dos honorários previstos na tabela do convênio DPE/OAB, pagos após o trânsito em julgado da decisão. Havendo recurso, interposto por quaisquer das partes, serão pagos 40% (quarenta por cento) dos honorários advocatícios com a decisão e os restantes 20% (vinte por cento) com o trânsito em julgado do acórdão.

4. No caso de produção antecipada de provas, os honorários advocatícios são devidos nos termos do convênio?

No caso de produção antecipada de provas, o convênio DPE/OAB prevê o pagamento de honorários no valor de 30% da ção correspondente.

5. Como é a atuação do advogado conveniado no Juizado Especial Criminal e como são pagos os honorários advocatícios?

No caso de Juizado Especial Criminal, a atuação do advogado conveniado é em regime de plantão, o qual deverá cobrir toda a jornada forense, sendo vedada a nomeação de mais de um advogado por período. Neste caso, solicita-se ao juiz que determine a expedição da certidão, atestando a permanência do advogado conveniado durante todo o período, sendo os honorários pagos no valor integral. Caso a permanência do advogado conveniado seja parcial no plantão, não haverá pagamento de honorários.

6. Como é realizado o pagamento dos honorários dos advogados conveniados nomeados nos processos da área cível?

Na atuação dos advogados conveniados em processos da área cível, o pagamento dos honorários nos termos do convênio será realizado nas seguintes hipóteses:

- Qualquer demanda que resultar acordo, o advogado conveniado nomeado fará “jus” ao valor total previsto na tabela para acordo;
- Sentença favorável ou desfavorável da qual caiba recurso, fará jus a 70% do valor previsto na tabela para a demanda. Os 30% restantes serão devidos após o trânsito em julgado;
- Cartas precatórias em que a parte for beneficiária da assistência judiciária no Juízo deprecado, após o cumprimento da precatória, serão devidos honorários de acordo com a tabela do convênio;

7. Caso o advogado conveniado não acompanhe a causa até o final, serão pagos honorários advocatícios nos termos do convênio?

Caso o advogado conveniado não atue no processo até seus ulteriores termos, fará “jus” aos honorários advocatícios na medida dos atos praticados, limitados em até 60% do valor previsto na tabela para a demanda.

8. Nomeado advogado conveniado para a defesa de usuário em carta de ordem, há previsão de pagamento de honorários? Caso positivo, qual é o código que deve constar na certidão?

Sim. O advogado receberá seus honorários pelo código referente à carta precatória.

2. É possível indicação de advogado conveniado para sindicância?

Não é possível a indicação de advogado conveniado para atuação em sindicância, inexistindo código para expedição de certidão de honorários.

IX. DA ATUAÇÃO NAS ÁREAS CÍVEL E FAMÍLIA

1. O advogado conveniado indicado para atuar na fase de conhecimento deve prosseguir no feito até a execução da sentença?

Sim, o advogado indicado na fase inicial está obrigado a atuar na fase de cumprimento de sentença, não sendo necessária nova indicação e fazendo “jus” a uma única certidão de honorários.

2. Havendo necessidade de adoção de medida cautelar, o advogado conveniado receberá duas indicações: uma para a ação cautelar e uma para a principal?

Havendo necessidade de adoção de medida cautelar, o advogado conveniado deve solicitar a medida em sede de tutela antecipada ou liminar na ação principal, recebendo uma única indicação e conseqüentemente uma certidão.

3. Nas ações de divórcio consensual é necessário ter indicação de dois advogados?

Não, a atuação deverá ser realizada por um único profissional nos divórcios consensuais e, ao final, expedida uma certidão ao advogado indicado.

Verificando o juiz que o advogado conveniado não está atuando de forma a garantir a ampla defesa, solicita-se a comunicação do fato à Defensoria Pública do Estado, para que esta instaure procedimento fiscalizatório e adote as demais providências cabíveis.

5. É possível indicação para atuação em processos de revisão criminal?

Atualmente, não é possível indicação de advogados conveniados para processos de revisão criminal, sendo esta atuação exclusiva de Defensores Públicos.

6. Qual a abrangência da indicação de advogado conveniado para atuação em processo de execução penal?

Nos processos de execução penal, a indicação abrange a atuação em todos os incidentes e todos os pedidos de benefícios, inclusive a impetração de “habeas corpus”, a defesa em sindicância e a interposição de recursos.

VIII. DA ATUAÇÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICÂNCIAS

1. É possível a indicação para atuação em procedimento administrativo?

Em regra, após a Súmula vinculante nº05, do Supremo Tribunal Federal, não há indicação para defesa em procedimento administrativo. Contudo, casos singulares serão analisados pela Defensoria Pública.

9. Há vinculação entre o tipo de ação constante da indicação e o código apontado na certidão?

O pagamento dos honorários advocatícios está atrelado ao tipo de ação constante na indicação e ao código apontado na certidão. Nos casos de acordo, a certidão fará constar o código do acordo e o tipo de ação em que houve a atuação.

10. Em caso de acordo judicial, qual o momento adequado para expedição da certidão?

No caso de acordo judicial, a certidão deverá ser expedida na decisão que encerra o processo, com ou sem trânsito em julgado, dependendo do caso. Serão pagos honorários advocatícios parciais (até 60% do valor fixado na tabela) nos casos de encerramento do processo, sem trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, com a expedição de certidão complementar, será pago o valor restante dos honorários advocatícios previstos na tabela.

11. Há direito aos honorários nos casos de extinção do feito sem resolução do mérito por falta de condições da ação?

O advogado conveniado nomeado não faz “jus” aos honorários nos casos de extinção do feito sem resolução do mérito em que der causa, seja por falta das condições da ação, por incompetência do juízo ou outras situações previstas no artigo 267 do CPC.

12. Em quais situações serão pagos honorários advocatícios aos advogados conveniados no valor integral, ou seja, de 100% dos valores previstos na tabela do convênio?

O valor integral dos honorários advocatícios somente será

VII. DA ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL

pago, ao final do processo, certificado o trânsito em julgado e desde que o advogado conveniado indicado tenha acompanhado o feito desde o início até o resultado final.

13. A atuação no Juizado de Violência Doméstica - JVD, a favor da vítima, será objeto de pagamento de honorários nos termos do convênio DPE/OAB? Caso positivo, qual é o código?

Sim. A atuação no JVD, em defesa da vítima, será objeto de pagamento de honorários, mediante apresentação de certidão, na qual conste o código 302, item 3, da tabela do convênio.

III. DA RECUSA DA INDICAÇÃO

1. Pode o advogado conveniado recusar a indicação?

Não. Nos termos da cláusula terceira do convênio DPE/OAB é vedado, em regra, ao advogado conveniado recusar indicação recebida.

2. Quais os casos excepcionais em que o advogado conveniado pode, mediante justificativa apresentada à Defensoria Pública do Estado, recusar a indicação?

O advogado conveniado pode, mediante justificativa apresentada à Defensoria Pública do Estado, recusar a indicação nos casos previstos no artigo 15 da L. 1060/50, por quebra de confiança, inexistência de estado de carência ou de amparo jurídico, sendo vedada a recusa por motivo de foro íntimo ao advogado conveniado.

3) Como o juiz pode agir no caso de o advogado conveniado indicado apresentar recusa para atuação?

Caso o advogado conveniado indicado para determinado

1. Está obrigado o advogado conveniado a impetrar “habeas Corpus”? Neste caso, será necessária nova indicação?

O advogado conveniado indicado para atuação na área criminal deve adotar todas as medidas cabíveis que visem garantir o direito à liberdade, inclusive mediante a impetração de “habeas corpus”, sem a necessidade de nova indicação.

2. O advogado conveniado possui o dever de conversar com o assistido criminal e entrevistar pessoalmente o réu?

O advogado conveniado que atua na área criminal tem o dever de conversar com o assistido e entrevistar-se pessoalmente com o réu, fornecendo-lhe todas as orientações necessárias para o exercício da ampla defesa.

3. O advogado conveniado pode atuar em favor de vários réus no processo criminal, recebendo uma única indicação?

Sim, o advogado conveniado poderá atuar em favor de vários réus no processo criminal, recebendo uma única indicação, desde que não haja colidência entre as teses de defesa. Vale destacar que, neste caso, o advogado conveniado fará “jus” a uma única certidão de honorários advocatícios.

4. Como o juiz pode proceder caso o advogado conveniado não esteja atuando de forma a garantir a ampla defesa?

VI. DA ATUAÇÃO NO JÚRI NA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1. Qual o critério de indicação para os processos de competência do Tribunal do Júri?

Para os processos de competência do Tribunal do Júri, a indicação somente pode recair sobre advogados conveniados inscritos para atuar no Júri, devendo este atuar nas duas fases.

2. Pode haver indicação de advogado conveniado não inscrito na área do Júri para atuação na primeira fase do processo?

Não pode haver indicação de advogado conveniado não inscrito na área do Júri para atuação na primeira fase do processo, uma vez que isto fere o rodízio de advogados e ameaça a qualidade dos serviços prestados.

3. Os advogados conveniados para atuação na área do Júri e da Infância e Juventude precisam comprovar algum requisito específico para inscrição?

De acordo com o disposto no convênio, para atuação nos processos da competência do Tribunal do Júri, o advogado conveniado deve comprovar atuação em cinco sessões ou duas plenárias e concluído curso específico. Quanto à atuação na infância e juventude, o profissional conveniado deve ter concluído curso específico na área, promovido pela Escola Superior da Advocacia com participação da Defensoria Pública.

processo se recuse a atuar, sugere-se ao juiz que exija a juntada aos autos da justificativa de recusa, ratificada pela Defensoria Pública do Estado. Havendo o descumprimento desta exigência, o juiz poderá comunicar à Defensoria Pública do Estado o fato para que esta instaure procedimento fiscalizatório, que ensejará eventual aplicação de penalidade ao conveniado, sem prejuízo de nova indicação.

IV. DA DESISTÊNCIA DE ATUAÇÃO EM DETERMINADA ÁREA, DO DESLIGAMENTO DO CONVÊNIO

1. Pode o advogado conveniado desistir de atuar em determinada área do convênio? Quais as implicações?

O advogado conveniado poderá a qualquer momento desistir de atuar em determinada área do convênio, o que implicará na interrupção de indicações somente a partir do processamento da comunicação pela Defensoria Pública do Estado, mantendo-se o advogado conveniado obrigado a patrocinar as ações para as quais já tenha sido indicado até o seu ulterior termo.

2. Pode o advogado conveniado pedir seu desligamento/ descredenciamento do convênio? Quais as implicações?

O advogado conveniado poderá a qualquer tempo pedir seu desligamento/descredenciamento do convênio, o que implicará na interrupção de indicações a partir do processamento da comunicação pela Defensoria Pública do Estado, mantendo-se o advogado obrigado a continuar, em regra, o patrocínio das ações para os quais tiver sido indicado anteriormente.

3. O advogado conveniado que tem processado o pedido de descredenciamento do convênio pode renunciar aos processos para os quais foi indicado?

O advogado conveniado que tem processado o pedido de descredenciamento do convênio está obrigado, nos termos do convênio DPE/OAB, em regra, a continuar a atuação em todos os processos para os quais fora indicado, não podendo renunciar judicialmente aos processos.

4. Quais os casos excepcionais que o convênio DPE/OAB autoriza o advogado conveniado a renunciar judicialmente aos processos para os quais foi indicado?

O advogado conveniado pode ser autorizado a formular o pedido judicial de renúncia aos processos para os quais foi indicado, após autorização da Defensoria Pública do Estado, nos casos de quebra de confiança comprovada, de impedimento legal de continuidade de atuação (investidura em cargos públicos), de mudança de endereço ou outro fator que dificulte ou prejudique o contato constante com a parte assistida.

5. Qual o procedimento a ser observado no caso de renúncia?

O advogado conveniado, antes de formular pedido judicial de renúncia, deverá peticionar à Comissão de Assistência Judiciária da OAB/ SP, a qual, após análise, submeterá a ratificação pela Defensoria Pública do Estado.

6. Como o juiz pode agir no caso de o advogado conveniado apresentar pedido de renúncia?

Caso o advogado conveniado apresente pedido de renúncia, sugere-se ao juiz que exija a juntada aos autos, pelo advogado dativo, da ratificação do pedido feita pela Defen-

soria Pública do Estado. Havendo o descumprimento desta formalidade, a renúncia, em tese, não pode ser aceita, ficando o advogado conveniado vinculado ao processo até seus ulteriores termos, bem como sujeito às sanções previstas no convênio em caso de desídia.

V. DAS INDICAÇÕES E DO RODÍZIO ENTRE OS ADVOGADOS INSCRITOS

1. Qual o sistema adotado para a indicação de advogados conveniados pela Defensoria Pública do Estado?

Para a indicação de advogados conveniados é utilizado o sistema de rodízio por ordem alfabética, considerando a área de atuação para a qual o conveniado está inscrito.

2. Caso o advogado conveniado indicado, intimado, não compareça à audiência ou não atue no processo, pode o juiz nomear advogado que saiba ser integrante do convênio para que este faça “jus” aos honorários advocatícios?

Caso o advogado indicado, intimado, não compareça à audiência ou não atue no processo, solicita-se ao juiz que comunique o fato à Defensoria Pública do Estado para que adote as providências cabíveis. A nomeação de advogado pertencente ao convênio realizada pelo juiz sem a indicação prévia realizada pela Defensoria Pública do Estado ou pela Subseção da OAB não dará ensejo ao pagamento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública do Estado, a qual possui a obrigação legal de gerir os recursos públicos envolvidos e de respeitar o rodízio dos advogados, conforme previsto no convênio DPE/OAB.